

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP007448/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2020
N_MERO DA SOLICITAÇÃO: MR048762/2020
N_MERO DO PROCESSO: 10260.124622/2020-77
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.123415/2020-03
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDSON DI NARDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPIs, Mangas de Filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, Mveis Estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Lençóis, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguaí/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeitão/SP, Arco-Verde/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, Baurópolis/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chaparé/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertópolis/SP, Biritiba Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Bragança Paulista/SP, Bragança Paulista/SP, Bragança Paulista/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananópolis/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Colúmbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruzília/SP, Cubatão/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinópolis/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaíba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Florínea/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbéria/SP, Guaiçara/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetã/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guataporã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Içá/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP,

Itaju/SP, Itanha_m/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macaubal/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP, Meridiano/SP, Mes_polis/SP, Mineiros do Tiet_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?_es/SP, Mongagu_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo_/SP, Nova Alian_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ_ncia/SP, Nova Luzit_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, _leo/SP, Ol_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para_so/SP, Paranapu_/SP, Pariquera-A_u/SP, Parisi/SP, Paul_nia/SP, Paulist_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po_/SP, Poloni/SP, Ponga_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat_nia/SP, Quadra/SP, Quat_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir_o dos _ndios/SP, Ribeir_o Grande/SP, Ribeir_o Pires/SP, Rinc_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol_ndia/SP, Rubin_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?_o/SP, Santa Cruz da Esperan_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr_/SP, Santo Ant_nio da Alegria/SP, Santo Ant_nio de Posse/SP, Santo Ant_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S_o Bernardo do Campo/SP, S_o Caetano do Sul/SP, S_o Francisco/SP, S_o Jo_o das Duas Pontes/SP, S_o Jo_o de Iracema/SP, S_o Jos_do Rio Pardo/SP, S_o Louren_o da Serra/SP, S_o Paulo/SP, S_o Pedro do Turvo/SP, S_o Sebasti_o da Grama/SP, S_o Vicente/SP, Sarutai_/SP, Sebastian_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever_nia/SP, Socorro/SP, Sumar_/SP, Suzan_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu_/SP, Tabatinga/SP, Tagua_/SP, Taia_u/SP, Tai_va/SP, Tamba_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva_/SP, Tarum_/SP, Tejup_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni_o Paulista/SP, Ur_nia/SP, Uru/SP, Urup_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Participa?_o nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS:

A Cláusula Terceira, da CCT registrada, acima identificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e / ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as

unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados:

Até 10 (dez) empregados.....	R\$ 343,00
De 11 (onze) a 25(vinte e cinco) empregados.....	R\$ 381,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados.....	R\$ 418,00
Acima de 60 (sessenta) empregados.....	R\$ 462,00

a) Os valores acordados serão pagos em 2 (duas) parcelas, iguais, representando assim 100% (cem por cento) dos valores indicados.

b) O pagamento da Participação de Lucros e /ou Resultados - PLR, não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS:

A Cláusula Quarta, da CCT registrada, acima identificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

As parcelas explicitadas no item "a" da cláusula "**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**", serão pagas nos dias 15 de janeiro, e 15 de março de 2021.

Parágrafo Único: As empresas que, eventualmente, pagaram aos seus empregados qualquer valor a título de PLR em abril de 2020, poderão compensar

referido valor nas parcelas a serem pagas, discriminadas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - INTEGRALIDADE / PROPORCIONALIDADE:

a) As parcelas descritas na Cláusula: "**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**" serão pagas integralmente, a todos os empregados admitidos até 15 de abril de 2020, e, em efetivo exercício na empresa.

b) Aos empregados admitidos a partir de 16 de abril de 2020, e, em efetivo exercício na empresa, o valor a ser pago poderá ser proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVOS:

Incentivar o comprometimento entre os agentes sociais "empresa / empregado", no aumento de esforço se motivação, no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e conseqüentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DO ABONO POR FALTAS INJUSTIFICADAS NO PERÍODO:

Os valores descritos na Cláusula "**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**" poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual, de acordo com o número de faltas não justificadas de cada funcionário, individualmente, conforme tabela a seguir:

02 (duas) faltas.....não haverá desconto

04 (quatro) faltas.....desconto de 10%(dez por cento)

06 (seis) faltas.....desconto de 25%(vinte e cinco por cento)

08 (oito) faltas.....desconto de40%(quarenta por cento)
10 (dez) faltas.....desconto de70%(setenta por cento)
12 (doze) faltas.....não recebe o benefício.

Parágrafo Único: Eventualmente, a redução prevista no caput da presente cláusula poderá ser aplicada mediante a tabela acima, tendo como referência o período trabalhado de 01 de outubro de 2019, a 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO PARA O SINTRALAV:

A Cláusula Oitava, da CCT registrada, acima identificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas descontarão a título de Contribuição Participativa, o índice de 10% (dez por cento) do valor pago a cada funcionário, e creditarão a importância total apurada ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderia do Estado de São Paulo – SINTRALAV, nas datas abaixo mencionadas, através de boleto bancário que será encaminhado pela entidade sindical.

a) O valor a título de Contribuição Participativa, referente ao recolhimento da primeira parcela, deverá ser creditado ao Sintralav até o dia 20 de janeiro de 2021.

b) O valor a título de Contribuição Participativa, referente ao recolhimento da segunda parcela, deverá ser creditado ao Sintralav até o dia 20 de março de 2021.

c) Os montantes arrecadados a título de Contribuição Participativa que não forem recolhidos nas datas aprazadas terão multa de 10% (dez por cento) do valor

devido, acrescido de juros de 0,5%, e correções legais.

d) Após o recolhimento bancário, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados beneficiados, com os respectivos descontos.

e) A Contribuição Participativa é devida por todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de filiação e/ou associação sindical.

CLÁUSULA NONA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados da empresa, inclusive os demitidos, conforme segue:

a) Aos demitidos a partir de 16 de abril de 2020, é devido o valor proporcional à razão de 1/12 do valor previsto na Cláusula "**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**", computados até à data do efetivo desligamento (aviso prévio trabalhado ou indenizado), com fração do mês do desligamento igual ou superior a 15 (quinze) dias.

b) Aos empregados que eventualmente vierem a ser demitidos, e/ou pedirem demissão, a partir da assinatura da presente CCT, farão jus, integralmente, aos valores previstos na Cláusula "**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**", valor esse, pago de uma só vez, junto com as verbas rescisórias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO:

A Cláusula Décima, da CCT registrada, acima identificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

a) Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a empresa responderá pelos honorários do(a) advogado(a) da Entidade Sindical profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.

b) As partes reconhecem que, o presente Aditivo, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho são Instrumentos Coletivos que possuem caráter heterogêneo, sendo o Sindicato laboral Sintralav, e o Sindicato Patronal Sindilav, competentes como substituto processual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO:

O conteúdo do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a CCT registrada, acima identificada, manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo Instrumento Coletivo de Trabalho negociado entre O Sintralav e Sindilav estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob nº SP006640/2020, processo nº 10260.123415/2020-03.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE
SAO PAULO

EDSON DI NARDI

Vice-Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio da Economia na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br>.